

19-6-97

PARECER 2453/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 764/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Hugo Rossi a travessa sem denominação localizada na Rua Padre João, bairro da Penha, nesta Capital.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir, com a devida inclusão em seu texto das alterações sugeridas no expediente da Divisão Técnica - CASE, da Prefeitura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto às sugestões técnicas da Prefeitura, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 764/96

Denomina via de pedestre
inominada situada no Bairro
da Penha - Distrito da
Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica denominado Via de Pedestre Hugo Rossi o logradouro público inominado situado na altura do 494 da Rua Padre João, no Bairro da Penha - Distrito da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/96

Dárcio Arruda - Presidente

Gilson Barreto - Relator

José Viviani Ferraz

Arselino Tatto

Oswaldo Sanches

Nelo Rodolfo